



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 04/2019

Proposio : Projeto de Lei n 04/2019
Autoria : Executivo
Assunto : Reestrutura, em novos termos, o Conselho Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso.

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribues legais,

APROVA:

Captulo I **Do Conselho Municipal do Idoso**

Art. 1 Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI – rgo permanente, paritrio, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das polticas pblicas e aes voltadas para o idoso no mbito do Municpio de Guar, sedo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistncia Social, rgo gestor das polticas de assistncia social do Municpio.

Art. 2 Compete do CMI:

I- formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Poltica Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execuo;

II- elaborar proposies, objetivando aperfeioar a legislao pertinente  Poltica Municipal dos Direitos dos Idosos;

III- Indicar as prioridades a serem includas no planejamento municipal quanto s questes que dizem respeito ao idoso;

IV- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal n 8.842/1994, a Lei Federal n 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de carter estadual e municipal, denunciando  autoridade competente e ao Ministrio Pblico o descumprimento de qualquer uma delas;

V- fiscalizar as entidades governamentais e no-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei n 10.741/03;

VI- propor, incentivar e apoiar a realizao de ventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoo, a proteo e a defesa dos direitos do idoso;

VII- inscrever os programas das entidades governamentais e no governamentais de assistncia ao idoso;

VIII- estabelecer a forma de participao do idoso residente no custeio da entidade de longa permanncia para idoso filantrpica ou casa-lar, cuja cobrana  facultada, no podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefcio previdencirio de assistencial percebido pelo idoso;

IX- apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes oramentrias e a proposta oramentria anual e suas eventuais alteraes, zelando pela incluo de aes voltada  poltica de atendimento ao idoso;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

X- indicar prioridades para a destinao dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso – FMI, elaborando ou aprovando planos e programas em que est prevista a aplicao de recursos oriundos daquele;

XI- Definir normas, procedimentos e condies operacionais do FMI;

XII- deliberar sobre a utilizao dos recursos do FMI;

XIII- emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do CMI, e prestar informao  Receita Federal sobre o valor das doaes recebidas;

XIV- zelar pela efetiva descentralizao poltico-administrativa e pela participao de organizaes representativas dos idosos na implementao de poltica, planos, programas e projetos e atendimento ao idoso;

XV- elaborar o seu regimento interno;

Pargrafo nico. Aos membros do CI ser facilitado o acesso a todos os setores da administrao pblica municipal, especialmente  Secretarias e aos programas prestados  populao, a fim de possibilitar a apresentao de sugestes e propostas de medidas de atuao, subsidiando as polticas de ao em cada rea de interesse do idoso.

Art. 3 O CMI, composto de forma partaria entre o poder pblico municipal e a sociedade civil, ser constitudo:

I - Representantes do Poder Pblico Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistncia Social;

b) um representante da Secretaria Municipal da Sade;

c) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

d) um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes de entidades que tenham como um de seus objetivos a assistncia social ou de sade a idosos, ou ainda, o acolhimento dos mesmos;

b) dois representantes de entidades que integrem grupos organizados de idosos.

 1 - Os representantes do Poder Pblico Municipal sero indicados pelos Secretrios Municipais das respectivas pastas, o representante do Poder Legislativo Municipal ser indicado pelo Presidente da Cmara, enquanto que os representantes da sociedade civil sero indicados pelas entidades convidadas e que estejam legalmente constitudas e estabelecidas no Municpio de Guar.

 2 - Cada Conselheiro do CMI ter um suplente.

 3 - Os Conselheiros do CMI e seus respectivos suplentes sero designados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicaes previstas nesta lei.

 4 - Os membros do CMI tero um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual perodo, enquanto no desempenho das funes ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

 5 - O Conselheiro poder ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicao do representado.

Art. 4 O Presidente e o Vice-Presidente do CMI so escolhidos, mediante votao, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver,



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º - O Vice-Presidente o CMI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do CMI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

3

Art. 5º Cada membro do CMI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do CMI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades da sociedade civil representadas no CMI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no CMI;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro do CMI que:

- I - desvincular-se da entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou (05) intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do CMI, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Art. 9º Nos casos de renúncia impedimento ou falta, os membros do CMI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

Art. 10 As entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 O CMI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 12 O CMI instituir seus atos por meio da resoluo aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 As sesses do CMI sero pblicas, precedidas de ampla divulgao.

Art. 14 Secretaria Municipal de Assistncia Social proporcionar o apoio tcnico-administrativo necessrio ao funcionamento do CMI.

Art. 15 Os recursos financeiros para implantao e manuteno do CMI sero previstos nas peas oramentrias do Municpio, possuindo dotaes prprias.

Captulo II

Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, vinculado  Secretaria Municipal de Assistncia Social, instrumento de captao, repasse e aplicao de recursos destinados a proporcionar o suporte financeiro necessrio para a implantao, manuteno e desenvolvimento de programas e aes dirigidos ao idoso, ressalvadas as polticas de ao continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistncia social, na forma definida pela Lei Federal n 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que contam com recursos prprios e do Fundo Municipal de Assistncia Social – FMAS.

Art. 17 Constituem receitas do FMI:

I - recursos provenientes do Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - transferncias do Municpio;

III - doaes, legados e contribuies em dinheiro, valores, bens mveis e imveis que venha a receber de pessoa fsica ou jurdica, ou de organismos pblicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV - valores das multas aplicadas no mbito do Municpio de Guar, em aes judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponveis ou homogneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela Unio e pelo Estado ao Municpio, nos termos da previso constante do artigo 84 da Lei Federal n 10.741, de 10 de outubro de 2003;

V - contribuies de governos e organismos nacionais estrangeiros e internacionais;

VI - doaes de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Fsicas e Jurdicas, conforme disposto nos artigos 2 e 3 da Lei Federal n 12.213, de 20 de janeiro de 2010, cm a alterao introduzida pelo art. 88 da Lei Federal n 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VII - doaes de recursos oriundos de benefcio ou renncia fiscal no mbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VIII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depsitos e aplicaes de capitais;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

IX - receitas oriundas de alienao de bens inservveis da Prefeitura Municipal de Guar, que lhe sejam destinadas;

X - as advindas de acordos e convnios;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

Pargrafo Primeiro – As receitas de que tratam o inciso II deste artigo sero destinadas para a manuteno do funcionamento do CMI: capacitao de seus Conselheiros e organizao dos Encontros Municipais e Regionais do Idoso.

Pargrafo Segundo – De todo o montante depositado na conta do Fundo Municipal do Idoso por pessoas fsicas e jurdicas, 5% (cinco por cento) ser de livre destinao por parte do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18 - A gesto financeira dos recursos do FMI ser feita pela Secretaria Municipal de Finanas, enquanto que a gesto administrativa caber  Secretaria Municipal de Assistncia Social, ouvido previamente, neste ltimo caso, o CMI, observado o disposto no artigo 7 desta Lei.

 1 - A Secretaria Municipal de Finanas aplicar os recursos do FMI, eventualmente disponveis, revertendo ao prprio Fundo os rendimentos da resultantes.

 2 - Os recursos do FMI sero liberados atravs de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMI.

 3 - Os recursos que compem o Fundo Municipal do Idoso sero depositados em conta especfica mantida em instituio financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanas, especialmente aberta para essa finalidade.

 4 - A contabilidade do FMI ter por objetivo evidenciar a sua situao financeira e patrimonial, observados os padres e normas estabelecidas na legislao pertinente.

 5 - Caber ao Secretrio Municipal de Assistncia Social, na gesto administrativa do FMI:

I - solicitar a poltica de aplicao dos recursos do CMI;

II - submeter ao CMI demonstrativo contbil da movimento financeira do FMI;

III - solicitar  Secretaria Municipal de Finanas os empenhos e pagamentos das despesas do FMI;

IV - outras atividades indispensveis para o gerenciamento administrativo do FMI.

Art. 19 Caber ao MCI estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocao de recursos do FMI, em conformidade com os princpios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal n 10.741/2003, e observada a poltica municipal para idosos, bem como acompanhar as aoes desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condioes para a proteo e a promoo da autonomia, da integrao e da participao efetiva do idoso na sociedade.

Captulo III Das Disposioes Finais e Transitrias



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 20 Para a primeira instalao do CMI, o Prefeito Municipal convocar, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoo e defesa dos direitos do idoso, que sero escolhidos em forum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias apos a publicao do referido edital, cabendo as convocaes seguintes  Presidncia do Conselho.

Art. 21 A primeira indicao dos representantes governamentais ser feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias apos a publicao desta Lei.

Art. 22 O CMI elaborar seu regimento interno, no prazo mximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalao, o qual ser aprovado por ato prprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgao.

Pargrafo nico. O regimento interno dispor sobre o funcionamento do CMI, das atribuies de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23 As despesas com a execuo desta lei correro por conta das dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrio.

Art. 24 Essa lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio, especialmente a Lei n 1.347, de 25 de outubro de 2004.

Cmara Municipal de Guar/SP, 05 de fevereiro de 2019.

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva
2 Secretrio